

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 060/2000-ANEEL**


COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR

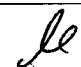
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 060/2000-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E COMPANHIA
ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**, com sede no município de São Luís, estado do Maranhão, na Alameda A, quadra SQS, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR, portador da identidade nº 1225596 SSP/BA e do CPF nº 197.053.015-49, e TINN FREIRE AMADO, portador da identidade nº 1536768 SSP/DF e do CPF nº 033.589.836-09, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência de **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, Gr. 708, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, neste ato representada por seus Diretores, AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR, portador da identidade nº 1225596 SSP/BA e do CPF nº 197.053.015-49, e TINN FREIRE AMADO, portador da identidade nº 1536768 SSP/DF e do CPF nº 033.589.836-09, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 060/2000-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2000, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo de indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 060/2000-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima Segunda, com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 060/2000-ANEEL:

“Subcláusula Décima Segunda - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 060/2000-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

PELA ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:



AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR
Diretor



TINN FREIRE AMADO
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

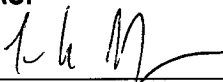


AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR
Diretor




TINN FREIRE AMADO
Diretor


TESTEMUNHAS:



Nome: Ivo Sechi Nazareno
CPF: 034.962.716-98



Nome: RAFAEL BERTOWICZ GONSAVES MORAES
CPF: 284 026 118 93

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	